MINISTERIO DA JUSTICA

Fechar

## Portal da Justiça

A Justiça ao servico do cidadão e

das

empresas **Publicação** 

Publicação On-Line de Acto

etário e de Entidadas

501525882

BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.

**Imprimir** 

Ajuda

Datar Philibli dayão 2019-09-16

Publica-se que em relação à entidade: Nº de Matrícula/NIPC: 501525882 Firma: BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A. Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÓNIMA

Sede: Praça D. João I, nº 28

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória

4000 - 295 Porto

pelo pedido Dep 441/2019-09-13, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dep 441/2019-09-13 15:35:33 UTC - PROJECTO DE FUSÃO

MODALIDADE:

Transferência global de património

SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S):

BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.

NIPC: 501525882

Sede: Praça D. João I, nº 28

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória

4000 - 295 Porto

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

NIPC: 502924047

Sede: Rua Augusta, nº 84

Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Santa Maria Maior

1100 - 084 Lisboa

Requerente e Responsável pelo Registo,

Graça Reisinho NIF: 208998144, Advogado(a), Cédula Profissional n.º 14133 Morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Nº 32 Edf. 1 Piso 0, Ala B

Código Postal: 2740-256 PORTO SALVO

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

#### Aviso:

Os credores sociais cujos créditos sejam anteriores a esta publicação podem deduzir oposição judicial à fusão, no prazo de um mês, com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos, desde que tenham solicitado à sociedade a satisfação do seu crédito ou a prestação de garantia adequada, há pelo menos 15 dias, sem que o seu pedido tenha sido atendido - artigo 101.º - A do Código das Sociedades Comerciais. O projecto de fusão e a documentação anexa encontram-se disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Desenvolvimento: **IGFEJ**Help Desk - Correio eletrónico: rnpc.publicacoes@dgrn.mj.pt Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: rnpc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt



### Livro de Atas do Conselho de Administração **Banco Comercial Português, S.A.**

Sociedade Aberta - Sede: Praça D. João I, 28, Porto



Matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882

<u>Ata n.º 106</u>
Aos doze dias do mês de setembro de 2019, pelas 9 horas, reuniram, na Rua
Augusta, 84, em Lisboa, regularmente convocados, os Conselhos de Administração do
Banco Comercial Português, S.A. ("BCP"), e do Banco de Investimento - Imobiliário, S.A.
("BII") encontrando-se presentes todos os membros do Conselho de Administração de ambas
as sociedades:
Pelo BCP:
Nuno Manuel da Silva Amado, Presidente
Jorge Magalhães Correia, 1.º Vice-presidente
Valter Rui Dias de Barros, 2.º Vice-presidente
Miguel Maya Dias Pinheiro, 3.º Vice-presidente e Presidente da CE
Ana Paula Alcobia Gray
Cidália Maria Mota Lopes
João Nuno de Oliveira Jorge Palma
José Manuel Alves Elias da Costa(ausente por motivos de saúde)
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha
Julia Gu (Xiaoxu Gu)
Lingjiang Xu
Maria José Henriques Barreto Matos de Campos
Miguel de Campos Pereira de Bragança
Rui Manuel da Silva Teixeira
Teófilo César Ferreira da Fonseca
Wan Sin Long
Pelo BII:
Miguel de Campos Pereira de Bragança, Presidente
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis
Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro
Encontrava-se igualmente presente a Senhora Dr.ª Ana Isabel dos Santos de Pina
Cabral, Secretária da Sociedade do BCP e do BII
Aberta a sessão, o Presidente do Conselho de Administração do BCP referiu que a
operação de fusão por incorporação no BCP da sociedade Banco de Investimento
Imobiliário, S.A. ora proposta e já anteriormente abordada neste Conselho, se enquadrava no
processo de reestruturação e reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco
Comercial Português, sendo justificada, no fundamental, por razões de natureza estratégica,
relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos
anos, com o propósito de eliminar estruturas redundantes
Foi debatida a proposta apresentada e apreciado o Projeto de Fusão relativo à
operação em análise, que envolverá a fusão mediante transferência global do património do
BII para o BCP, com consequente extinção da sociedade incorporada

3

Do referido Projeto de Fusão fazem parte os balanços das duas sociedades
intervenientes, dando-se o mesmo aqui por integralmente reproduzido, passando a fazer parte
integrante da presente ata
Como ninguém mais desejasse usar da palavra, foi a proposta apresentada
submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros dos Conselhos de
Administração do BCP e do BII.
Em consequência, foi ainda deliberado, por unanimidade, mandatar quaisquer dois
membros de cada um dos Conselhos de Administração para assinarem o Projeto de Fusão ora
aprovado, e a Secretária da Sociedade de ambos os Bancos, Ana Isabel dos Santos de Pina
Cabral para, em representação dos mesmos, outorgar a escritura pública de fusão
Mais foi deliberado, por unanimidade, enviar o Projeto de Fusão agora aprovado aos
órgãos de fiscalização de cada uma das Sociedades envolvidas, bem como ao ROC
Independente, para que sobre ele seja emitido o necessário parecer.
Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo dela sido elaborada a
presente ata, que, após ter sido aprovada por todos os presentes, vai ser exarada e por todos
assinada no livro de atas do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. e transcrita no livro de atas do Conselhos de Administração do Banco de Investimento
Imobiliário, S.A.
NA O
JMC Mulli
Jeller Ri dis Artany
VB Veller
MM his Mary Dress timbre -
William Comments of the Commen
APG by
CL Readingly
CL FORGENICS
JNP \ \ \ \ \ \ Z
JEC V
JMP 1. M. White
JG GNXJAOXII
IV (servaned in
LX Lingjiang Xu
MJC Ham ju! Cars
MJC Han ju! Cars MB hijhel de hijan
RMT Les

## Livro de Atas do Conselho de Administração **Banco Comercial Português, S.A.**

Sociedade Aberta - Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882

TF

JG

MCR

47



### **PROJETO**

DE

### **FUSÃO**

### relativo às sociedades

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

e

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

(página intencionalmente em branco)

ágina 2 de 14

### <u>Índice</u>

- A MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO
- B A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES
- C- A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA
- D BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES
- E AÇÕES A ATRIBUIR AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- F ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- G MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE
- H MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES
- I DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- J DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS
- L QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO
- M MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS
- N CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES
- O REGIME FISCAL

les how

(página intencionalmente em branco)

a 4 de 14

### A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

### 1 - Modalidade

As sociedades Banco Comercial Português, S.A. (doravante BCP) e Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (doravante BII) projetam proceder a uma operação de reestruturação e concentração que envolverá a fusão mediante transferência global do património do BII para o BCP, com consequente extinção da sociedade incorporada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 97º e nos termos do artigo 116º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

### 2 - Motivo, objetivos e condições da fusão

### Motivo e objetivos da fusão

O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está enfocado na atividade a desenvolver pelo BCP na banca de retalho, que se encontra segmentada de forma a melhor servir os interesses dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A atividade de banca de retalho conta ainda com um banco vocacionado para Clientes com um esprito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias da comunicação, que privilegiem uma relação bancaria assente na simplicidade e que valorizem produtos e serviços inovadores, o Banco ActivoBank, S.A.

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.

Jes J. liv

Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala.

O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e de receitas).

Com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco.

A incorporação ora projetada do BII permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo BCP, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de *Back Office* e outras funções de suporte.

# As Actividades da Sociedade Incorporada e a sua Integração na Sociedade Incorporante

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as actividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

No âmbito da reestruturação/concentração do Grupo BCP levada a cabo na primeira década do século, estava prevista a incorporação do BII no BCP, o que se justificava na sequência da aquisição pelo BCP da totalidade do capital social do BII, Banco no qual, até então, fora concentrado maioritariamente o negócio de Leasing Imobiliário e crédito imobiliário e à promoção imobiliária do Grupo.

Contudo, durante o período em que o BCP esteve sujeito a ajuda pública este tipo de reestruturações societárias foram relegadas para um plano secundário, sendo atribuída a primeira prioridade a outras medidas com maior impacto na reestruturação do balanço consolidado e na base de custos operacionais, e só depois se abordaram aspetos que são essencialmente de simplificação administrativa e da estrutura organizacional.

Sempre dentro do âmbito do processo de reestruturação do Grupo todo o novo negócio imobiliário passou a partir de 2006 a ser promovido diretamente pelo BCP, limitando-se o BII a gerir a carteira que detinha à data, o que tem vindo a fazer totalmente apoiado nas estruturas do próprio BCP.

### Condições da fusão

Para a realização do objeto do presente Projeto, em conformidade com o acima exposto, e após respectiva aprovação pelos órgãos sociais das sociedades envolvidas, será solicitada, ao abrigo do artigo 35° do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a necessária autorização prévia da Autoridade de Supervisão, ficando a escritura da fusão dependente da concessão de tal autorização.

Considerando todos estes factos e nos termos do disposto no já referido artigo 116° do Código das Sociedades Comerciais, a fusão ora projetada será registada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, caso a respectiva convocação não seja requerida nos termos previstos na alínea d) do n°3 do artigo 116° do Código das Sociedades Comerciais, o que desde já e para todos os efeitos legais se declara, sendo ainda a referida fusão precedida da publicação do aviso aos credores a que alude o artigo 100° também do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do já referido artigo 116º do mesmo Código, não são aplicáveis a este Projeto de Fusão as disposições legais relativas aos relatórios dos órgãos sociais e peritos e às responsabilidades desses órgãos e peritos.

Efetivamente, não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam perigar e, por outro lado, os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são acionistas.

Os acionistas da sociedade incorporante e os credores desta e da sociedade incorporada poderão consultar, nas sedes sociais de cada uma delas, a documentação a que se refere o artigo 101º do Código das Sociedades Comerciais, a partir da data em que for publicado o aviso aos credores anteriormente referido.

h, w

### B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES

### 1 - SOCIEDADE INCORPORANTE:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. (BCP)

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, 4000-295 Porto

Capital social: EUR 4.725.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

### 2 - SOCIEDADE INCORPORADA:

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA (BII)

Sede: Rua Augusta, 28 Lisboa

Capital social: EUR 17.500.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 924 047

### C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital social do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

2 14 My

### D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Os balanços em seguida transcritos correspondem aos balanços relativos ao exercício findo em 30 de Junho de 2019. Deles constam, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais, o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para o BCP.

Página 9 de 14

# Valores em milhares de euros

TIVO					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 295 521	1		,	2 295 521
Disponibilidades em outras instituições de crédito	143 275	47 033	(47 033)		143 275
Ativos financeiros ao custo amonzado					
Aplicações em instituições de crédito	1 189 873	34 650	(643 701)	,	580 822
Créditos a clientes	31 367 529	1 058 390	•		32 425 919
Titulos de divida	2 609 591			*	2 609 591
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
Ativos financeiros detidos para negociação	708 316		(39 207)	3	669 109
Ativos financeiros não detidos para negociação					
obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	1 564 504	1 903			1 566 407
Ativos financeiros designados ao justo valor através de resultados	31 544	-1			31 544
	8 320 491	977 177		*	9 092 270
Derivados de cobertura	175 439	3 347	(3.347)		175 439
investimentos em subsidiárias e associadas	3 276 905		,	(130 184)	3 146 721
	1 108 529	106 585	•		1 215 114
Outros ativos tangiveis	374 831			,	374 831
Alivos intangiveis	28 895	31		,	28 895
Atwos por impostos correntes	31 494	1		0	31 494
Alivos por impostos diferidos	2 629 498	43 968			2 673 466
Outros ativos	1 323 648	20 786	(118 930)	•	1 225 504
CHIEF CO TATOL	57 170 883	O ORR 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922
PASSIVO	200	1 2000	(0.2.200)	(1000)	
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	7 820 826	1 639 455	(655 726)		8 804 555
Recursos de clientes e outros empréstimos	35 664 044	_			35 664 045
Títulos de divida não subordinada emitidos	1 510 927				1 510 927
Passivos subordinados	822 967	35 008	(35 008)		822 967
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros detidos para negociação	335 746	382	(3 729)		332 399
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3 514 498				3 514 498
Derivados de cobertura	144 568	38 825	(38 825)		144 568
Provisões	260 628	10 876		•	271 504
Passivos por impostos correntes	1 656	1 330		68	2 986
Outros passivos	1 051 121	114 375	(118 930)		1 046 566
TOTAL DO PASSIVO	51 126 981	1 840 252	(852 218)	458 681 681	52 115 015
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital	4 725 000	17 500		(17 500)	4 725 000
Prémio de emissão	16 471			,	16 471
Outros instrumentos de capital	402 922		100		402 922
Reservas legais e estatutarias	240 535	17 273		(17 273)	240 535
Reserva de fusão				118 005	118 005
Reservas e resultados acumulados	667 974	213 416	-	(213 416)	667 974
TOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	6 052 902	248 189	¥.	(130 184)	6 170 907
	57 179 883	2 088 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922

h.hi

### E - AÇÕES A ATRIBUIR AO ACIONISTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Sendo a fusão projetada concretizada nos termos do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, não se lhe aplicam as disposições relativas à troca de participações sociais.

### F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE

No âmbito da fusão projetada não se prevê qualquer alteração ao pacto social da sociedade incorporante.

### G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE

Atentas as características da fusão projetada e por não existirem terceiros não sócios com direito a participarem nos lucros da sociedade incorporada que, à data da fusão, será directa e totalmente detida pela sociedade incorporante, não estão previstas medidas de proteção a que alude a alínea g) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

### H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES

Dadas as características do passivo das sociedades envolvidas e a forma prevista para a fusão projetada, não existem credores cujos direitos careçam de ser especialmente protegidos. Para todos os efeitos e em conformidade com o previsto no artigo 100°, ex vi artigo 116°, n.º 3 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais será publicado o aviso aos credores e observadas as medidas de proteção dos direitos de credores consagradas nos normativos legais aplicáveis.

Le Line

Página 11 de 14

I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Do ponto de vista contabilístico, as operações da sociedade incorporada passarão a considerar-se como efetuadas por conta da sociedade incorporante a partir do dia <u>1 de Janeiro de 2019</u>, inclusive, salvo se, por se encontrar ainda pendente a necessária autorização do BCE, não for possível requerer o registo da fusão antes de 31 de Dezembro de 2019, caso em que a data dos efeitos contabilísticos a considerar será <u>1 de janeiro de 2020</u> inclusive, ou seja, o primeiro dia do ano fiscal em que for requerido o registo da fusão.

J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Quer pelas características da fusão projetada, quer pelo facto de não existirem acionistas com direitos especiais, não há lugar à adopção de quaisquer medidas tendentes à salvaguarda dos direitos aos sócios da sociedade incorporada.

L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO

Não foram previstas quaisquer vantagens a atribuir aos peritos intervenientes nem aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização das sociedades participantes na fusão.

M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A
PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS

Dada as características desta fusão não é aplicável o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

Página 12 de 14

### N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES

A fusão não implicará redundância ou supressão de postos de trabalho, dado que a atividade da Sociedade incorporada, com exceção da atividade desenvolvida pelos membros dos órgãos sociais, é já nesta data assegurada por prestação de serviços da Sociedade incorporante, estando já hoje os trabalhadores da sociedade incorporada cedidos ao BCP, desempenhando funções que não serão afetadas pela fusão. Consequentemente, a única alteração que decorrerá da fusão projetada resumir-se-á ao facto de os trabalhadores com sociedade de contrato BII passarem a ter um vínculo laboral direto ao BCP.

É de assinalar que, sendo ambas as Sociedades subscritoras dos mesmos instrumentos reguladores (Acordos Coletivos de Trabalho subscritos, por um lado, com os Sindicato dos Bancários do Norte, Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e por outro, com os Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca) e sendo aplicados em ambas os mesmos princípios e orientações na gestão de pessoas, não existe qualquer consequência desfavorável para os trabalhadores, que manterão os direitos respetivos, designadamente antiguidades, categorias, níveis e remunerações e benefícios sociais, tanto no que se refere ao regime de segurança social, como quanto ao respetivo plano de saúde.

### O - REGIME FISCAL

Consideramos a fusão ora projetada passível de ser enquadrada na alínea a) do número 3 do Art.º 60 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo-lhe automaticamente aplicáveis as isenções previstas no nº 1 do referido preceito.

A fusão ora projetada é igualmente passível de enquadramento na alínea a) do número 1 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), sendo-lhe consequentemente aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73º e seguintes do Código do IRC. Nos termos deste regime, verificados determinados requisitos, as operações de fusão serão fiscalmente neutras, ou seja, no momento da realização da operação não será apurado qualquer resultado em consequência da fusão, tudo se passando, para efeitos fiscais, como se não

Página 13 de 14

tivesse havido transmissão dos elementos patrimoniais, sendo os resultados fiscais apurados, no futuro, na esfera da sociedade beneficiária.

Lisboa, 12 de Setembro de 2019

X April as those

### A ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Pela Administração do

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S. A.

Pela Administração do

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

Maye have les

### Parecer relativo ao projeto de Fusão por incorporação da sociedade Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

- Por comunicação de 4 de setembro de 2019, e para os efeitos previstos no artigo 99.º
  do Código das Sociedades Comerciais, foi solicitado à Comissão de Auditoria parecer
  sobre o projeto de fusão por incorporação da sociedade Banco de Investimento
  Imobiliário, S.A. no Banco Comercial Português, S.A. (BCP).
- A operação em análise mereceu parecer favorável da Comissão Executiva (CE) do BCP, em reunião realizada a 3 de setembro de 2019, com indicação de ser remetida ao Conselho de Administração para aprovação.
- 3. A operação de reestruturação e concentração envolverá a fusão mediante transferência global do património da Sociedade Banco de Investimento Imobiliário (Sociedade incorporada) para o Banco Comercial Português (Sociedade incorporante), com consequente extinção da Sociedade incorporada, nos termos do número 1 e da alínea a) do número 4 do artigo 97.º e 116.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.
- 4. O presente projeto enquadra-se no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, e é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos. Com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.
- 5. O BCP detém a totalidade do capital social e dos direitos de voto do BII. Neste sentido, as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, dado que as operações de back office encontravam-se já integradas no BCP por forma a obter

Comissão de Auditoria Banco Comercial Português, S.A. economias de escala. O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e receitas). Assim, com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de

Negócio organicamente integradas no BCP.

6. Neste contexto, o objetivo da fusão justifica-se com ganhos de eficiência através da racionalização de processos de governo societário e das estruturas operativas, de back office, e outras funções de suporte das respetivas áreas de atividade, bem como alcançar benefícios comerciais decorrentes de uma abordagem integrada ao mercado. Deste modo, considera-se que o projeto de fusão permitirá potenciar os resultados através de uma redução de custos por via de uma estrutura comum.

7. Atentas as características da fusão projetada, não existem credores cujos direitos careçam de ser especialmente protegidos, bem como não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam ser colocados em causa, e, também, não existem acionistas com direitos especiais, bem como os interesses dos accionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são accionistas.

8. Relativamente à presente operação, a Comissão de Auditoria analisou:

a) o projeto de fusão;

b) o balanço do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. e o balanço pró-forma do Banco Comercial Português, S.A., após a fusão por incorporação;

c) o cronograma dos procedimentos de fusão por incorporação do BII no BCP; e

d) o extrato certificado da ata da reunião em que a CE emitiu parecer favorável à operação.

9. Com base na análise dos elementos de suporte à operação, na aprovação da operação pelo Conselho de Administração do BCP, e no cumprimento da legislação de suporte

Comissão de Auditoria

Banco Comercial Português, S.A.

relevante, a Comissão de Auditoria emite parecer favorável à operação de fusão referida em 1, sublinhando que os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são afetados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia total e integralmente à sociedade incorporante.

10. Ficam em anexo ao presente parecer os documentos que lhe serviram de suporte.

Oeiras, 12 de setembro de 2019

Cidália Mota Lopes

Valter Right And Valter de Barros

Wan Sin Long

Comissão de Auditoria

Banco Comercial Português, S.A.



# Parecer do Conselho Fiscal do BII relativo ao projeto de Fusão por incorporação do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ("BII") no Banco Comercial Português, S.A. ("BCP")

- Por comunicação de 19 de junho de 2019, e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais, foi solicitado ao Conselho Fiscal do BII parecer sobre o projeto de fusão por incorporação do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ("BII") no Banco Comercial Português, S.A. (BCP).
- A operação em análise mereceu parecer favorável da Comissão Executiva (CE) do BCP, em reunião realizada em 3 de setembro de 2019, com indicação de ser remetida ao Conselho de Administração para aprovação.
- 3. A operação envolverá a fusão mediante transferência global do património do Banco de Investimento Imobiliário, S.A. ("BII") Sociedade incorporada -, para o Banco Comercial Português, S.A. (BCP) Sociedade incorporante -, com consequente extinção da Sociedade incorporada, nos termos do número 1 e da alínea a) do número 4 do artigo 97.º e 116.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.
- 4. O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está enfocado na atividade a desenvolver pelo BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes atividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco, e que a projetada fusão pretende fazer prevalecer esse modelo integrado.

13

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, e detendo o BCP a totalidade do capital do BII, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.

Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respetivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala, e o todo o novo negócio imobiliário passou a ser promovido diretamente pelo BCP a partir de 2006.

A incorporação ora projetada do BII permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo BCP, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de Back Office e outras funções de suporte, bem assim como alcançar benefícios comerciais decorrentes de uma abordagem integrada ao mercado

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as atividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

Assim, considera-se que o projeto de fusão permitirá potenciar os resultados através de uma redução de custos por via de uma estrutura comum.

- 5. Relativamente à presente operação, o Conselho Fiscal do BII analisou:
  - a) o projeto de fusão;
  - b) os balanços individuais e o balanço do Banco Comercial Português, S.A., após a fusão por incorporação;

ash.

c) o extrato da ata da reunião em que a CE emitiu parecer favorável à operação.

d) Deliberação conjunta do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A e do Banco de investimento Imobiliário SA.

Com base na análise dos elementos de suporte à operação; na aprovação da operação pelo Conselho de Administração do BCP; e dado o cumprimento da legislação relevante, o Conselho Fiscal do BII emite parecer favorável à operação de fusão referida em 1, sublinhando que os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são afetados, por ser incorporada sociedade que já pertence total e integralmente à sociedade incorporante.

Em anexo ao presente parecer os documentos que lhe serviram de suporte: Projeto de Fusão e parecer da Comissão Executiva

Oeiras, 12 de setembro de 2019

Conselho Fiscal do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

2.3

### A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

### 1 - Modalidade

As sociedades **Banco Comercial Português**, **S.A.** (doravante **BCP**) e **Banco de Investimento Imobiliário**, **S.A.** (doravante **BII**) projetam proceder a uma operação de reestruturação e concentração que envolverá a fusão mediante transferência global do património do **BII** para o **BCP**, com consequente extinção da sociedade incorporada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 97º e nos termos do artigo 116º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

### 2 - Motivo, objetivos e

### Condições da fusão

O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial

ch if

Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está enfocado na atividade a desenvolver pelo BCP na banca de retalho, que se encontra segmentada de forma a melhor servir os interesses dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A atividade de banca de retalho conta ainda com um banco vocacionado para Clientes com um esprito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias da comunicação, que privilegiem uma relação bancaria assente na simplicidade e que valorizem produtos e serviços inovadores, o Banco ActivoBank, S.A.

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.

Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala.

O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e de receitas).

Com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do **BCP**, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco.

A incorporação ora projetada do **BII** permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo **BCP**, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de *Back Office* e outras funções de suporte.

Ch Ho

### As Actividades da Sociedade Incorporada e a sua Integração na

### Sociedade Incorporante

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as actividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

No âmbito da reestruturação/concentração do Grupo BCP levada a cabo na primeira década do século, estava prevista a incorporação do BII no BCP, o que se justificava na sequência da aquisição pelo BCP da totalidade do capital social do BII, Banco no qual, até então, fora concentrado maioritariamente o negócio de Leasing Imobiliário e crédito imobiliário e à promoção imobiliária do Grupo.

Contudo, durante o período em que o BCP esteve sujeito a ajuda pública este tipo de reestruturações societárias foram relegadas para um plano secundário, sendo atribuída a primeira prioridade a outras medidas com maior impacto na reestruturação do balanço consolidado e na base de custos operacionais, e só depois se abordaram aspetos que são essencialmente de simplificação administrativa e da estrutura organizacional.

Sempre dentro do âmbito do processo de reestruturação do Grupo todo o novo negócio imobiliário passou a partir de 2006 a ser promovido diretamente pelo BCP, limitando-se o BII a gerir a carteira que detinha à data, o que tem vindo a fazer totalmente apoiado nas estruturas do próprio BCP.

ch 3e.

### Condições da fusão

Para a realização do objeto do presente Projeto, em conformidade com o acima exposto, e após respectiva aprovação pelos órgãos sociais das sociedades envolvidas, será solicitada, ao abrigo do artigo 35º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a necessária autorização prévia da Autoridade de Supervisão, ficando a escritura da fusão dependente da concessão de tal autorização.

Considerando todos estes factos e nos termos do disposto no já referido artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, a fusão ora projetada será registada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, caso a respectiva convocação não seja requerida nos termos previstos na alínea d) do nº3 do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, o que desde já e para todos os efeitos legais se declara, sendo ainda a referida fusão precedida da publicação do aviso aos credores a que alude o artigo 100º também do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do já referido artigo 116º do mesmo Código, não são aplicáveis a este Projeto de Fusão as disposições legais relativas aos relatórios dos órgãos sociais e peritos e às responsabilidades desses órgãos e peritos.

Efetivamente, não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam perigar e, por outro lado, os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são acionistas.

Os acionistas da sociedade incorporante e os credores desta e da sociedade incorporada poderão consultar, nas sedes sociais de cada uma delas, a documentação a que se refere o artigo 101º do Código das Sociedades

By.

Comerciais, a partir da data em que for publicado o aviso aos credores anteriormente referido.

Ch 36.



**PROJETO** 

DE

**FUSÃO** 

relativo às sociedades

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

e

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

Cd 30.

(página intencionalmente em branco)

Página 2 de 14

#### Índice

- A MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO
- B A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES
- C- A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA
- D BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES
- E AÇÕES A ATRIBUIR AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- F ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- G MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE
- H MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES
- I DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE
- J DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS
- L QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO
- M MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS
- N CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES
- O REGIME FISCAL

Página 3 de 14

(página intencionalmente em branco)

Página 4 de 14

#### A - MODALIDADE, MOTIVO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DA FUSÃO

#### 1 - Modalidade

As sociedades Banco Comercial Português, S.A. (doravante BCP) e Banco de Investimento Imobiliário, S.A. (doravante BII) projetam proceder a uma operação de reestruturação e concentração que envolverá a fusão mediante transferência global do património do BII para o BCP, com consequente extinção da sociedade incorporada, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 97º e nos termos do artigo 116º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

#### 2 - Motivo, objetivos e condições da fusão

#### Motivo e objetivos da fusão

O presente projeto, enquadrado no processo de reestruturação e de reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco Comercial Português, é justificado, no fundamental, por razões de natureza estratégica, relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos anos.

De acordo com o Plano Estratégico 2021, o modelo de negócio do Grupo Banco Comercial Português para o mercado doméstico está enfocado na atividade a desenvolver pelo BCP na banca de retalho, que se encontra segmentada de forma a melhor servir os interesses dos Clientes, quer através de uma proposta de valor assente na inovação e rapidez destinadas aos designados Clientes Mass-market, quer através da inovação e da gestão personalizada de atendimento, destinada aos Clientes Prestige, Negócios, Empresas, Corporate e Large Corporate. A atividade de banca de retalho conta ainda com um banco vocacionado para Clientes com um esprito jovem, utilizadores intensivos de novas tecnologias da comunicação, que privilegiem uma relação bancaria assente na simplicidade e que valorizem produtos e serviços inovadores, o Banco ActivoBank, S.A.

Neste contexto, e com o propósito de eliminar estruturas redundantes, considera-se oportuno e adequado, dar sequência aos procedimentos que têm sido adotados no sentido de reduzir, na medida do possível, o número de sociedades cuja atividade é redundante e residual, utilizando-se para o efeito, mais uma vez, a metodologia de fusão por incorporação.

Página 5 de 14

Neste sentido as atividades de Banco de Investimento Imobiliário serão integradas com a restante atividade do Grupo em que está inserido, aproximando os respectivos modelos de atuação, sem que tal represente um aumento de custos para o Grupo, uma vez que as operações de back-office para a rede de distribuição doméstica encontram-se já integradas no BCP, de forma a beneficiar de economias de escala.

O BCP prosseguirá as atividades desenvolvidas pelo BII, potenciando este ato uma oportunidade de desenvolvimento do negócio e captura de sinergias (de custos e de receitas).

Com a projetada fusão pretende-se fazer prevalecer um modelo integrado, segundo o qual o negócio bancário em Portugal será desenvolvido primordialmente a partir do BCP, sem prejuízo da manutenção do modelo de gestão orientado para as diferentes actividades agrupadas em Unidades de Negócio organicamente integradas neste Banco.

A incorporação ora projetada do BII permitirá a eliminação dos custos associados à manutenção de uma instituição de crédito juridicamente autónoma e visará igualmente, tal como todas as restantes incorporações de instituições financeiras protagonizadas no passado pelo BCP, assegurar ganhos de eficiência através da racionalização das áreas operativas, de *Back Office* e outras funções de suporte.

### As Actividades da Sociedade Incorporada e a sua Integração na Sociedade Incorporante

Como resultado da incorporação, a sociedade incorporante (BCP) prosseguirá as actividades correntemente levadas a cabo pela incorporada (BII).

No âmbito da reestruturação/concentração do Grupo BCP levada a cabo na primeira década do século, estava prevista a incorporação do BII no BCP, o que se justificava na sequência da aquisição pelo BCP da totalidade do capital social do BII, Banco no qual, até então, fora concentrado maioritariamente o negócio de Leasing Imobiliário e crédito imobiliário e à promoção imobiliária do Grupo.

Página 6 de 14

Contudo, durante o período em que o BCP esteve sujeito a ajuda pública este tipo de reestruturações societárias foram relegadas para um plano secundário, sendo atribuída a primeira prioridade a outras medidas com maior impacto na reestruturação do balanço consolidado e na base de custos operacionais, e só depois se abordaram aspetos que são essencialmente de simplificação administrativa e da estrutura organizacional.

Sempre dentro do âmbito do processo de reestruturação do Grupo todo o novo negócio imobiliário passou a partir de 2006 a ser promovido diretamente pelo BCP, limitando-se o BII a gerir a carteira que detinha à data, o que tem vindo a fazer totalmente apoiado nas estruturas do próprio BCP.

#### Condições da fusão

Para a realização do objeto do presente Projeto, em conformidade com o acima exposto, e após respectiva aprovação pelos órgãos sociais das sociedades envolvidas, será solicitada, ao abrigo do artigo 35° do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a necessária autorização prévia da Autoridade de Supervisão, ficando a escritura da fusão dependente da concessão de tal autorização.

Considerando todos estes factos e nos termos do disposto no já referido artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, a fusão ora projetada será registada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, caso a respectiva convocação não seja requerida nos termos previstos na alínea d) do nº3 do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, o que desde já e para todos os efeitos legais se declara, sendo ainda a referida fusão precedida da publicação do aviso aos credores a que alude o artigo 100º também do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no n.º 2 do já referido artigo 116º do mesmo Código, não são aplicáveis a este Projeto de Fusão as disposições legais relativas aos relatórios dos órgãos sociais e peritos e às responsabilidades desses órgãos e peritos.

Efetivamente, não há interesses de sócios da sociedade incorporada que possam perigar e, por outro lado, os interesses dos acionistas da sociedade incorporante não são prejudicados, por ser incorporada uma sociedade que já pertencia totalmente àquela de que os mesmos são acionistas.

Os acionistas da sociedade incorporante e os credores desta e da sociedade incorporada poderão consultar, nas sedes sociais de cada uma delas, a documentação a que se refere o artigo 101º do Código das Sociedades Comerciais, a partir da data em que for publicado o aviso aos credores anteriormente referido.

Página 7 de 14

#### B - A FIRMA, A SEDE, O MONTANTE DO CAPITAL E O NÚMERO ÚNICO DE MATRÍCULA NO REGISTO COMERCIAL E DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DE CADA UMA DAS SOCIEDADES

#### 1 - SOCIEDADE INCORPORANTE:

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. (BCP)

Sociedade Aberta

Sede: Praça D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, 4000-295 Porto

Capital social: EUR 4.725.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882

#### 2 - SOCIEDADE INCORPORADA:

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA (BII)

Sede: Rua Augusta, 28 Lisboa

Capital social: EUR 17.500.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 924 047

#### C - A PARTICIPAÇÃO QUE ALGUMA DAS SOCIEDADES TENHA NO CAPITAL DE OUTRA

O Banco Comercial Português, S.A. detém 100% do capital social do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

Página 8 de 14

#### D - BALANÇOS DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Os balanços em seguida transcritos correspondem aos balanços relativos ao exercício findo em 30 de Junho de 2019. Deles constam, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais, o valor dos elementos do activo e do passivo a transferir para o BCP.

Página 9 de 14

Valores em milhares de euros

# BALANÇOS INDIVIDUAIS

	AN HOM	AC IID	Saluos		Charle Cons
	(30 )(1111) (0113)	(c) oz culiní oc)	muagako	000000	200
ATIVO					10000
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 295 521		4		170 067 7
Disponibilidades em outras instituições de crédito	143 275	47 033	(47 033)		143 275
Ativos financeiros ao custo amonzado					
Aplicardes em instituições de crédito	1 189 873	34 650	(643 701)	84	580 822
Condition	31 367 529	1 058 390			32 425 919
Titulos de divida	2 609 591			,	2 609 591
Alway financeiros ao justo valor atraves de resultados					
	708 316		(39 207)		669 109
Alivos financeiros não defidos nara nenociacão					
obsentionamente po misto valor através de resultados	1 564 504	1 903	v		1 566 407
Attended and accompanies of the contraction of the	31 524	1			31 544
Attivos financiares as unto unito attachée de outro rendimento intorral	R 320 491	977 177			9 092 270
Chival illustration and public water an area of control of the con	175 439	726 8	(3.347)		175 439
Deliverors de codellula	207 87.9 F			(130 184)	3 146 721
investimentos em subsidiarias e associadas	000000000000000000000000000000000000000	200 007			\$ 215 414
Ativos não correntes detidos para venda	1 108 529	106 585			41 077
Outros ativos tangiveis	374 831			·	3/4 831
Ativos intangiveis	28 895		4		28 895
Ativos nor impostos correntes	31 494	ŧ	•		31 494
Atvos por impostos diferidos	2 629 498	43 968	,		2 673 466
Ordros ativos	1 323 648	20 786	(118 930)	4	1 225 504
TOTAL DO ATIVO	57 179 883	2 088 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922
PASSIVO					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	7 820 826	1 639 455	(655 726)		8 804 555
Recursos de clientes e outros emaréstimos	35 664 044			J	35 664 045
Titulos de divida não subordinada emitidos	1 510 927	•		,	1 510 927
Passivos subordinados	822 967	35 008	(35 008)	ε !	822 967
Passivos financeiros ao justo valor atraves de resultados					
Passivos financeiros delidos para negociação	335 746	382	(3 729)	,	332 399
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3 514 498		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		3 514 498
Derivados de cobertura	144 568	38 825	(38 825)		144 568
Provisões	260 628	10 876	•	•	271 504
Passivos por impostos correntes	1 656	1 330			2 986
Oulros passivos	1 051 121	114 375	(118 930)	-	1 046 566
TOTAL DO PASSIVO	51 126 981	1 840 252	(852 218)	,	52 115 015
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital	4 725 000	17 500		(17 500)	4 725 000
Prémio de emissão	15 471				16 471
Outros instrumentos de capital	402 922		,		402 922
Reservas legais e estatutarias	240 535	17 273	4	(17 273)	240 535
Reserva de fusão	4		,	118 005	118 005
Reservas e resultados acumulados	667 974	213 416	•	(213 416)	567 974
					0000
	6 052 902	248 189		(130 184)	6 1/0 90/

#### E - AÇÕES A ATRIBUIR AO ACIONISTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Sendo a fusão projetada concretizada nos termos do artigo 116º do Código das Sociedades Comerciais, não se lhe aplicam as disposições relativas à troca de participações sociais.

#### F - ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORANTE

No âmbito da fusão projetada não se prevê qualquer alteração ao pacto social da sociedade incorporante.

#### G - MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TERCEIROS NÃO ACIONISTAS COM DIREITO A PARTICIPAREM NOS LUCROS DA SOCIEDADE

Atentas as características da fusão projetada e por não existirem terceiros não sócios com direito a participarem nos lucros da sociedade incorporada que, à data da fusão, será directa e totalmente detida pela sociedade incorporante, não estão previstas medidas de proteção a que alude a alínea g) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

#### H - MODALIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CREDORES

Dadas as características do passivo das sociedades envolvidas e a forma prevista para a fusão projetada, não existem credores cujos direitos careçam de ser especialmente protegidos. Para todos os efeitos e em conformidade com o previsto no artigo 100°, ex vi artigo 116°, n.º 3 alínea b) do Código das Sociedades Comerciais será publicado o aviso aos credores e observadas as medidas de proteção dos direitos de credores consagradas nos normativos legais aplicáveis.

Página 11 de 14

I - DATA A PARTIR DA QUAL AS OPERAÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORADA SERÃO CONSIDERADAS, DO PONTO DE VISTA CONTABILÍSTICO, COMO EFETUADAS POR CONTA DA SOCIEDADE INCORPORANTE

Do ponto de vista contabilístico, as operações da sociedade incorporada passarão a considerar-se como efetuadas por conta da sociedade incorporante a partir do dia <u>1 de Janeiro de 2019</u>, inclusive, salvo se, por se encontrar ainda pendente a necessária autorização do BCE, não for possível requerer o registo da fusão antes de 31 de Dezembro de 2019, caso em que a data dos efeitos contabilísticos a considerar será <u>1 de janeiro de 2020</u> inclusive, ou seja, o primeiro dia do ano fiscal em que for requerido o registo da fusão.

J - DIREITOS ASSEGURADOS PELA SOCIEDADE INCORPORANTE AOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE INCORPORADA TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS

Quer pelas características da fusão projetada, quer pelo facto de não existirem acionistas com direitos especiais, não há lugar à adopção de quaisquer medidas tendentes à salvaguarda dos direitos aos sócios da sociedade incorporada.

L - QUAISQUER VANTAGENS ESPECIAIS ATRIBUÍDAS AOS PERITOS QUE INTERVENHAM NA FUSÃO E AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES PARTICIPANTES NA FUSÃO

Não foram previstas quaisquer vantagens a atribuir aos peritos intervenientes nem aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização das sociedades participantes na fusão.

M - MODALIDADE DE ENTREGA DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INCORPORANTE E DATA A PARTIR DA QUAL ESTAS DÃO DIREITO A LUCROS

Dada as características desta fusão não é aplicável o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 98º do Código das Sociedades Comerciais.

Página 12 de 14

#### N - CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ECONÓMICAS E SOCIAIS PARA OS TRABALHADORES E MEDIDAS PROJETADAS EM RELAÇÃO A ESTES

A fusão não implicará redundância ou supressão de postos de trabalho, dado que a atividade da Sociedade incorporada, com exceção da atividade desenvolvida pelos membros dos órgãos sociais, é já nesta data assegurada por prestação de serviços da Sociedade incorporante, estando já hoje os trabalhadores da sociedade incorporada cedidos ao BCP, desempenhando funções que não serão afetadas pela fusão. Consequentemente, a única alteração que decorrerá da fusão projetada resumir-se-á ao facto de os trabalhadores com sociedade de contrato BII passarem a ter um vínculo laboral direto ao BCP.

É de assinalar que, sendo ambas as Sociedades subscritoras dos mesmos instrumentos reguladores (Acordos Coletivos de Trabalho subscritos, por um lado, com os Sindicato dos Bancários do Norte, Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e por outro, com os Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca) e sendo aplicados em ambas os mesmos princípios e orientações na gestão de pessoas, não existe qualquer consequência desfavorável para os trabalhadores, que manterão os direitos respetivos, designadamente antiguidades, categorias, níveis e remunerações e benefícios sociais, tanto no que se refere ao regime de segurança social, como quanto ao respetivo plano de saúde.

#### O - REGIME FISCAL

Consideramos a fusão ora projetada passível de ser enquadrada na alínea a) do número 3 do Art.º 60 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo-lhe automaticamente aplicáveis as isenções previstas no nº 1 do referido preceito.

A fusão ora projetada é igualmente passível de enquadramento na alínea a) do número 1 do artigo 73.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), sendo-lhe consequentemente aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto nos artigos 73º e seguintes do Código do IRC. Nos termos deste regime, verificados determinados requisitos, as operações de fusão serão fiscalmente neutras, ou seja, no momento da realização da operação não será apurado qualquer resultado em consequência da fusão, tudo se passando, para efeitos fiscais, como se não

Página 13 de 14

tivesse havido transmissão dos elementos patrimoniais, sendo os resultados fiscais apurados, no futuro, na esfera da sociedade beneficiária.

Lisboa, 12 de Setembro de 2019

X Riful as thojang

May de Can In

#### A ADMINISTRAÇÃO DAS SOCIEDADES INTERVENIENTES

Pela Administração do

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S. A.

Pela Administração do

BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

Página 14 de 14

May have lies

Valores em milhares de euros

# BALANÇOS INDIVIDUAIS

	BCP SA	BII SA	Saldos	Reserva	BCP SA
And Andrew or the Control of the Con	(30 junho 2019)	(30 junho 2019)	intragupo	de fusão	após fusão
ATIVO					
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2 295 521	•		,	2 295 521
Disponibilidades em outras instituições de crédito	143 275	47 033	(47 033)	•	143 275
Alivos financeiros ao custo amorizado					
Aplicações em instituições de crédito	1 189 873	34 650	(643 701)	1	580 822
Créditos a clientes	31 367 529	1 058 390			32 425 919
Títulos de divida	2 609 591				2 609 591
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados					
Alivos financeiros detidos para negociação	708 316		(39 207)		669 109
Alivos financeiros não detidos para negociação					
obrigatoriamente ao justo vaíor através de resultados	1 564 504	1 903			1 566 407
Alivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	31 544			,	31 544
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	8 320 491	771 779			9 092 270
Derivados de cobertura	175 439	3 347	(3 347)		175 439
Investimentos em subsidiarias e associadas	3 276 905			(130 184)	3 146 721
Ativos não correntes detidos para venda	1 108 529	106 585			1 215 114
Outros ativos tangíveis	374 831	٠			374 831
Ativos intangíveis	28 895				28 895
Ativos por impostos correntes	31 494	,			31 494
Ativos por impostos difendos	2 629 498	43 968			2 673 466
Outros ativos	1 323 648	20 786	(118 930)		1 225 504
TOTAL DO ATIVO	57 179 883	2 088 441	(852 218)	(130 184)	58 285 922
PASSIVO					
Passivos financeiros ao custo amortizado					
Recursos de instituições de crédito	7 820 826	1 639 455	(655 726)	,	8 804 555
Recursos de clientes e outros empréstimos	35 664 044	-		1	35 664 045
Titulos de divida não subordinada emitidos	1 510 927				1 510 927
Passivos subordinados	822 967	35 008	(35 008)	  - 	822 967
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados					
Passivos financeiros delidos para negociação	335 746	382	(3 729)	•	332 399
Passivos financeiros designados ao justo valor através de resultados	3 514 498				3 514 498
Derivados de cobertura	144 568	38 825	(38 825)		144 568
Provisões	260 628	10 876			271 504
Passivos por impostos correntes	1 656	1 330			2 986
Outros passivos	1 051 121	114 375	(118 930)		1 046 566
TOTAL DO PASSIVO	51 126 981	1 840 252	(852 218)		52 115 015
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital	4 725 000	17 500	٠	(17 500)	4 725 000
Prémio de emissão	16 471				16 471
Outros instrumentos de capital	402 922				402 922
Reservas legais e estatutárias	240 535	17 273		(17 273)	240 535
Reserva de fusão				118 005	118 005
Reservas e resultados acumulados	667 974	213 416		(213 416)	667 974
FOTAL DOS CAPITAIS PRÓPRIOS	6 052 902	248 189	,	(130 184)	6 170 907
	57 170 000	2 ORR 441	/9E2 218/	07 00 77	

Con 36.

Ch of

<u>Ata N.º 400</u>
Aos 3 dias do mês de setembro de 2019, pelas 08h30, reuniu, no TagusPark,
Edifício 1, Piso 1C, em Oeiras, a Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.,
sociedade aberta, com o capital social de 4.725.000.000 euros, matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal
501.525.882, com a presença de todos os seus membros: Dr. Miguel Maya Dias Pinheiro,
presidente, Dr. Miguel de Campos Pereira de Bragança, vice-presidente, Dr. João Nuno de
Oliveira Jorge Palma, vice-presidente, Eng. Rui Manuel da Silva Teixeira, Dr. José Miguel
Bensliman Schorcht da Silva Pessanha e Eng.ª Maria José Henriques Barreto de Matos de
Campos
A reunião foi secretariada pela senhora Dr.ª Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral
()
Projeto de Fusão do BII no BCP
A Comissão Executiva aprovou o documento apresentado sobre o Projeto de Fusão
do BII no BCP, tendo o mesmo sido remetido para aprovação pelo Conselho de
Administração
()
Como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada, dela tendo sido elaborada
a presente ata que, após ter sido aprovada, vai ser assinada por todos os Administradores
presentes e pela Secretária da Sociedade
<b>r</b>

48/30

A. J.

Livro de Atas do Conselho de Administração
Banco Comercial Português, S.A.
Sociedade Aberta - Sede: Praça D. João I, 28, Porto
Matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882



<u>Ata n.º 106</u>
Aos doze dias do mês de setembro de 2019, pelas 9 horas, reuniram, na Rua
Augusta, 84, em Lisboa, regularmente convocados, os Conselhos de Administração do
Banco Comercial Português, S.A. ("BCP"), e do Banco de Investimento - Imobiliário, S.A.
("BII") encontrando-se presentes todos os membros do Conselho de Administração de ambas
as sociedades;
Pelo BCP:
Nuno Manuel da Silva Amado, Presidente
Jorge Magalhães Correia, 1.º Vice-presidente
Valter Rui Dias de Barros, 2.º Vice-presidente
Miguel Maya Dias Pinheiro, 3.º Vice-presidente e Presidente da CE
Ana Paula Alcobia Gray
Cidália Maria Mota Lopes
João Nuno de Oliveira Jorge Palma
José Manuel Alves Elias da Costa (ausente por motivos de saúde)
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha
Julia Gu (Xiaoxu Gu)
Lingjiang Xu
Maria José Henriques Barreto Matos de Campos
Miguel de Campos Pereira de Bragança
Rui Manuel da Silva Teixeira
Teófilo César Ferreira da Fonseca
Wan Sin Long
Pelo BII:
Miguel de Campos Pereira de Bragança, Presidente
Jorge Manuel Machado de Sousa Góis
Maria do Carmo Passos Coelho Ribeiro
Encontrava-se igualmente presente a Senhora Dr.ª Ana Isabel dos Santos de Pina
Cabral, Secretária da Sociedade do BCP e do BII
Aberta a sessão, o Presidente do Conselho de Administração do BCP referiu que a
operação de fusão por incorporação no BCP da sociedade Banco de Investimento
Imobiliário, S.A. ora proposta e já anteriormente abordada neste Conselho, se enquadrava no
processo de reestruturação e reorganização das sociedades que integram o Grupo Banco
Comercial Português, sendo justificada, no fundamental, por razões de natureza estratégica,
relacionadas com o processo de simplificação organizativa que vem decorrendo nos últimos
anos, com o propósito de eliminar estruturas redundantes
Foi debatida a proposta apresentada e apreciado o Projeto de Fusão relativo à
operação em análise, que envolverá a fusão mediante transferência global do património do
BII para o BCP, com consequente extinção da sociedade incorporada

Do referido Projeto de Fusão fazem parte os balanços das duas sociedades
intervenientes, dando-se o mesmo aqui por integralmente reproduzido, passando a fazer parte
integrante da presente ata
Como ninguém mais desejasse usar da palavra, foi a proposta apresentada
submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros dos Conselhos de
Administração do BCP e do BII.
Em consequência, foi ainda deliberado, por unanimidade, mandatar quaisquer dois
membros de cada um dos Conselhos de Administração para assinarem o Projeto de Fusão ora
aprovado, e a Secretária da Sociedade de ambos os Bancos, Ana Isabel dos Santos de Pina
Cabral para, em representação dos mesmos, outorgar a escritura pública de fusão
Mais foi deliberado, por unanimidade, enviar o Projeto de Fusão agora aprovado aos
órgãos de fiscalização de cada uma das Sociedades envolvidas, bem como ao ROC
Independente, para que sobre ele seja emitido o necessário parecer
Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo dela sido elaborada a
presente ata, que, após ter sido aprovada por todos os presentes, vai ser exarada e por todos
assinada no livro de atas do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.
e transcrita no livro de atas do Conselhos de Administração do Banco de Investimento
Imobiliário, S.A.
NA PLANTING
JMC myhulu
VB Valle là des Mans)
MM Milley inter
APG
CL Reracholys
CL (fordish)
JNP \\ . · Z
<del>JEC /</del>
JMP 1. Whene
JG (7nd/GOKI)
LX Lingjiang XII
MJC Man gree Corr
MJC Man jour Corro
RMT Jeen

### Livro de Atas do Conselho de Administração **Banco Comercial Português, S.A.**

Sociedade Aberta - Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Matriculada na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882

TF desiretable

WSL

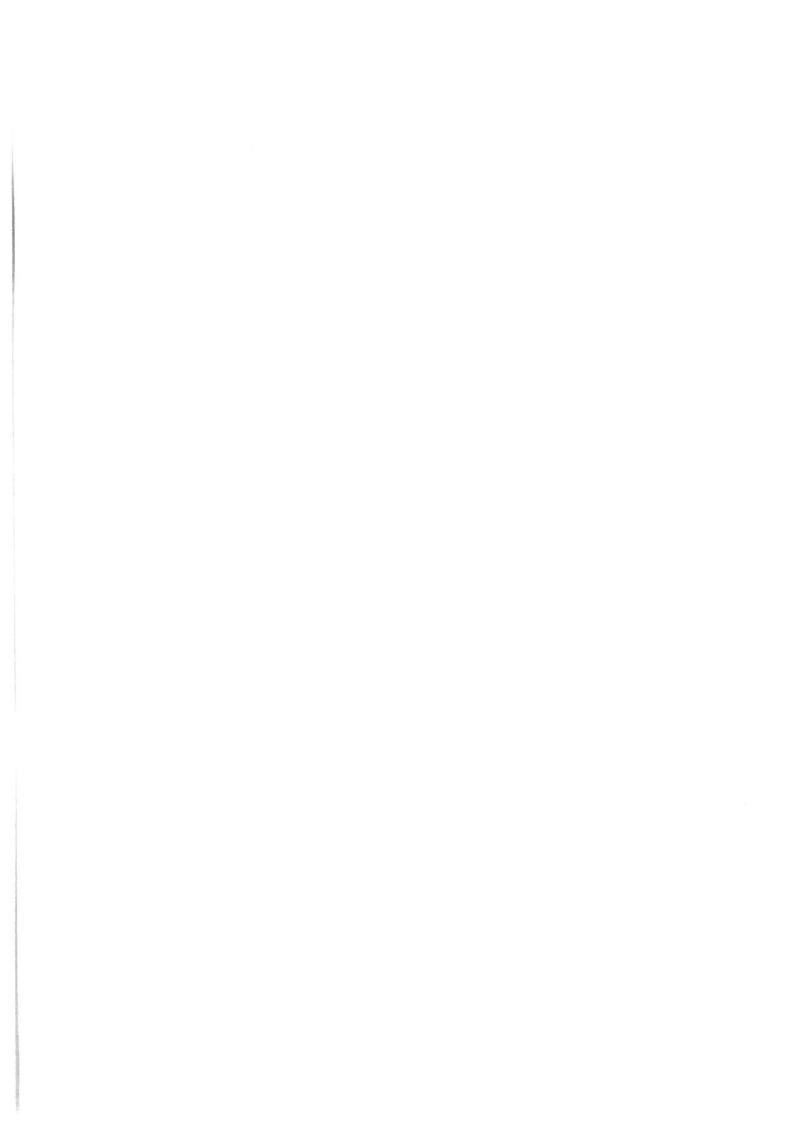
JG

yage have be

MCR / Mari, I. Com

APC

47



#### Fernando Júlio Gonçalves Ribeiro

#### Revisor Oficial de Contas

#### Relatório do Revisor Oficial de Contas

Excelentíssimos Acionistas de

Banco Comercial Português, S.A.

Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo

99.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao projeto de fusão por

incorporação da sociedade Banco de Investimento Imobiliário, S.A., no Banco

Comercial Português, S.A., com consequente extinção da sociedade incorporada.

2. Por solicitação das sociedades intervenientes, fui designado pela Ordem dos Revisores

Oficiais de Contas, nos termos do n.º 3 do Art.º 99.º do Código das Sociedades

Comerciais, para proceder ao exame do projeto de fusão mencionado.

3. Foram-me apresentados o projeto de fusão, datado de 12 de setembro de 2019, que

inclui o balanço da sociedade incorporada em 30 de junho de 2019 e o balanço da

sociedade incorporante, também em 30 de junho de 2019, o balanco pro forma da

sociedade incorporante após a operação prevista nesse projeto, e, bem assim, os

pareceres dos órgãos de fiscalização das sociedades incorporada e incorporante.

4. O disposto na al. e) do n.º 1 do Art.º 98.º do Código das Sociedades Comerciais,

relativo a partes, ações ou quotas a emitir e a relações de troca, e na alínea m) do

mesmo artigo, referente às modalidades de entrega das ações, não se aplica, dadas as

caraterísticas da operação, uma vez que a sociedade incorporante é a única titular das

ações representativas da totalidade do capital social da sociedade incorporada.

5. A fusão produz efeitos contabilísticos em 1 de janeiro de 2019, salvo se, por se

encontrar ainda pendente a necessária autorização do Banco Central Europeu, não for

possível requerer o registo da fusão antes de 31 de dezembro de 2019, caso em que a

data dos efeitos a considerar será 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Fernando Júlio Gonçalves Ribeiro

Revisor Oficial de Contas

Responsabilidades

6. É da responsabilidade dos órgãos de gestão das sociedades intervenientes a elaboração

do projeto de fusão, o qual deve cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 98.º

do Código das Sociedades Comerciais. A minha responsabilidade consiste em

examinar o referido projeto e emitir parecer nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do

referido Código.

Âmbito

7. O meu trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de

Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 "Trabalhos de garantia de fiabilidade que não

sejam auditorias ou revisões de informação financeira histórica", a qual exige que o

mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança

aceitável sobre o delineamento da operação. Para tanto o meu trabalho incidiu sobre

todas as sociedades intervenientes no projeto de fusão e incluiu:

a) A apreciação dos pareceres dos órgãos de fiscalização das sociedades

incorporada e incorporante e

b) O exame dos balanços da sociedade incorporada e da sociedade incorporante

apresentados no projeto de fusão.

8. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do

meu relatório.

**Parecer** 

9. Com base no trabalho efetuado, sou de parecer que o projeto de fusão não merece

qualquer reparo. Não foram encontradas dificuldades especiais na execução do

trabalho.

Porto, 12 de setembro de 2019

Fernando Júlio Gonçalves Ribeiro